

# JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL/PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 49/2026

**JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 36.832.659/0001-51, com sede na Rua XV de Novembro, nº3131 - sala 05 - Jd. Ana Neusa, MCR-PR CEP: 85.963.-222, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu advogado que esta subscreve, interpor a presente IMPUGNAÇÃO ao EDITAL do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos técnicos, de fato e de direito a seguir expostos.

## **I - DA TEMPESTIVIDADE:**

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia **09h00min (nove) horas do dia 15/10/2026.**

O edital estabelece em seu 28.1, o prazo para ser efetuada a impugnação, conforme transpassa:

“ 28.1 **Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeiro\\_bss@hotmail.com](mailto:pregoeiro_bss@hotmail.com).”

Em face do exposto, a presente Impugnação deve ser apreciada e julgada, por ser interposição tempestiva.

# JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

## II- DOS FATOS E DO DIREITO:

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitações, tendo analisado todas as suas devidas obrigações e especificações do aparelho solicitado, e após todas as verificações, analisando que mais uma vez, acuradamente detectou falhas, no qual coloca em risco a participação da mesma no Certame, o que provoca restrição ao **Princípio da Ampla Concorrência**.

A restrição retro aludida, insta salientar que afetar não apenas a ora peticionária, seus efeitos radiam também às demais potenciais licitantes que tiverem interesse no mesmo item.

O instrumento convocatório tem como objeto **“Constitui objeto deste Pregão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais, comissionamento e entrega em pleno funcionamento de sistema de climatização e ventilação destinado ao Centro de Eventos Jordan Munaretto, localizado no Município de Bom Sucesso do Sul/PR, compreendendo o fornecimento de climatizadores evaporativos industriais e ventiladores industriais de alta vazão, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, estruturas, suportes, instalações elétricas e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital, e no anexo I”**.

Para o item **01 - CLIMATIZADOR EVAPORATIVO**, verifica-se que é exigido especificações de produto baseado em apenas um fabricante, o que consubstancia efeito restritivo no Certame em voga, afetando consequentemente o Princípio da Ampla Concorrência, ficando assim o Edital estará fatalmente limitando a participação das demais empresas.

O engessamento de especificações que geram limitação na ampla concorrência também afronta importante princípio do Direito Administrativo, a saber o **Princípio da Economicidade**.

Verifica-se que o Edital está enodado de um vício onde prejudica totalmente a concorrência.

O inciso I e subitens a', do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prescreve que:

9º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

## JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

Nota-se que o artigo, supra mencionado, está claro quanto ao caráter competitivo, o que não ocorre no presente caso.

Verifica-se no Edital:

| Descrição dos Itens:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM VAZÃO DE AR 110.000 M³/H, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, PAINEL CONTROLADOR INVERSOR DE FREQUÊNCIA COM 100 VELOCIDADES COM FUNÇÃO VENTILAR E CLIMATIZAR COM CONTROLE REMOTO, DISTRIBUIDOR DE AR POR GRELHA EM ALUMÍNIO COM DIRECIONADOR MANUAL DUPLA DEFLEXÃO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE 120 LITROS E SISTEMA ANTIDENGUE, PLACA EVAPORATIVA DE ALTA EFICIÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 45°/15° COM NO MÍNIMO 200 MM, PESO SEM ÁGUA DE APROXIMADAMENTE 240 KG, DIMENSÕES TOTAL (MM); A 2400 X L 3000 X P 1200, HÉLICE EM AÇO INOX DUPLA DE ALTA VAZÃO, ABERTURA DE PAREDE MÁXIMA 1400 X 2800 MM. MOTOR DE 5CV, CONSUMO ELÉTRICO TOTAL KW/H: 4,5 KW/H COM SUPORTE DE FIXAÇÃO COM CABOS DE AÇO. 1 ANO DE GARANTIA. INCLUSO CORTES DE PAREDE, INSTALAÇÃO, REENQUADRAMENTO E VEDAÇÃO. GARANTIA DE 1 ANO |

Considerando que os materiais destacados acima na descrição podem ser perfeitamente flexibilizados, consequentemente, nesta linha de inteligência se afere que sem prejuízo da **eficiência ou durabilidade** do equipamento em foco os elementos pontuados solicitado no Termo de Referência, uma vez que da forma elenca acima está direcionada exclusivamente à apenas **um fabricante**.

Aponta-se ao primeiro ponto, totalmente direcionado e não sendo cabível exigir detalhes exclusivos da produção de apenas um Fabricante, é direcionar apenas à eles a participação, infringindo Princípios Constitucional

Primeiro requisito restritivo: **DIMENSÕES TOTAL (MM); A 2400 X L 3000 X P 1200**

Segundo requisito restritivo: **MOTOR DE 5CV**

Primeiramente, são pouquíssimos Fornecedores que trabalham com esta vazão, e ainda, detalhar tudo que vai na máquina deste único fabricante e exige-los, é direcionamento.

Veja, como a Impugnante irá fazer uma máquina em ampla concorrência, se está direcionando, então será uma cópia da máquina deste único Fabricante, e não há mais outra justificativa para demonstrar que esta demanda está totalmente direcionada ao um único fornecedor, mesmo abrindo para dimensões mínimas e máximas, ainda restringe a competição, porque não é qualquer um que tem máquinas duplas com estas vazões e motor único de 5cv.

## JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

### Primeiro requisito restritivo: DIMENSÕES TOTAL (MM); A 2400 X L 3000 X P 1200:

Detalhe super importante, o fornecedor deverá entregar a vazão exigida, e não é o tamanho das dimensões que alterará a entrega destas vazões. Inclusive a Ora Impugnante possui para um modelo **TWISTER INOX 5050 MAX** com dimensões 206x376x110 cm (AxLxP) e entregará exatamente a vazão solicitada de 110.000m<sup>3</sup>/h, utilizando 2 motores de 1,5cv cada que somando chegará ao montante de 3cv conforme exigido no Edital com uma economia enorme de energia.

Foi flexibilizado a “ABERTURA DE PAREDE MÁXIMA 1400 X 2800 MM”, mas mantiveram praticamente engessadas as dimensões externas e a arquitetura de motorização.

Não basta flexibilizar a abertura da parede se as dimensões totais continuam incompatíveis com soluções tecnicamente aptas a entregar a vazão exigida.

A flexibilização de determinado parâmetro funcional, por si só, não afasta a restritividade do descritivo quando permanecem fixadas dimensões externas específicas que impedem a participação de soluções tecnicamente equivalentes.

### Segundo requisito restritivo: MOTOR DE 5CV

A exigência de motor único de 5 CV não se confunde com a exigência de desempenho mínimo do equipamento. Trata-se de especificação da solução construtiva adotada pelo fabricante, e não, necessariamente, de requisito funcional indispensável à satisfação da necessidade administrativa.

A solução empregada pela Impugnante utiliza dois motores de 1,5 CV, associados a sistema de transmissão por mancal e polia, alcançando a vazão exigida pelo Termo de Referência. Assim, a diferença reside na arquitetura construtiva do equipamento, e não na capacidade de atendimento ao desempenho pretendido pela Administração.

O mancal e polia é uma correia que dispensa manutenção e é ligada entre o motor e a hélice, isto faz com que aliviam a pressão do motor, por isso usa-se dois motores com potência de 1,5CV cada totalizando 3cv, inclusive trazendo como **benefício** menor ruído, menos desgaste do motor e ainda menor consumo de energia, abaixo do que é exigido no TR.

Já nesta descrição do TR que se refere a um fabricante que utiliza-se da hélices ligada diretamente no motor, por isso necessita de mais potência e consequentemente maior ruído e maior consumo de energia.

A ora Impugnante utiliza mais de 18 anos máquinas com esta vazão exigida e com potencias de motores como explanado acima, sendo desnecessário mais potência porque utiliza de tecnologias avançadas.

## JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

Tabela comparativa técnica:

| Parâmetro    | Exigência do TR | Solução JM/Climattize    | Consequência                    |
|--------------|-----------------|--------------------------|---------------------------------|
| Vazão        | 110.000 m³/h    | 110.000 m³/h             | Atende à vazão exigida          |
| Motorização  | 1 × 5 CV        | 2 × 1,5 CV               | Soluções construtivas distintas |
| Altura       | 240 cm          | 206 cm                   | Dimensão diferente              |
| Largura      | 300 cm          | 376 cm                   | Dimensão diferente              |
| Profundidade | 120 cm          | 110 cm                   | Dimensão diferente              |
| Tecnologia   | —               | Mancal/polia + 2 motores | Solução tecnologia avançada     |

Verifica-se que a divergência entre as soluções não está na capacidade de atendimento da necessidade administrativa, mas na forma construtiva empregada para alcançar o desempenho requerido.

Consequentemente, nesta linha de inteligência se afere que sem prejuízo da **eficiência ou durabilidade** do equipamento em foco os elementos pontuados podem ser flexíveis, tanto que a impugnante possui Climatizadores de qualidade igual ou superior ao exigido no Termo de Referência.

Ressaltamos ainda que a Ora Impugnante possui peças 100% nacionais, motorização WEG, bombas de água e inversora nacionais, peças com fabricação própria como: caixa toda em Inox, grade em alumínio dupla deflexão, mancal e polia de alumínio, hélice de aço inox, etc.

Destarte, com a flexibilização de alguns elementos cf. supra disposto denota-se que as restrições ora impostas no instrumento convocatório poderão ser sanada por esta Administração.

Afinados por este diapasão, a presente Impugnação visa sobretudo excluir vícios ao Certame, visto que o engessamento plasmado pela descrição que aduz ao item ser necessariamente “, **Item 01: DIMENSÕES TOTAL (MM); A 2400 X L 3000 X P 1200; e MOTOR DE 5CV.**” não encontra guarida no **Princípio da Eficiência**, tampouco é respaldado tecnicamente para tamanha restrição.

O processo licitatório deve sempre se ancorar em especificações que se coadunem com o **Princípio da Razoabilidade** e o **Princípio da Eficiência** na Administração Pública, sob pena da ilegal infringência de quebra de Isonomia no Certame.

Simplesmente colocar entraves a Ampla Concorrência de maneira restritiva é exagero injustificável e afunilamento à competitividade.

O afunilamento ilegal em Processo Licitatório, que ocorre de fato é incompreensível na visão pragmática que as aquisições públicas devem se pautar.

Da forma que está o Edital contendo os elementos restritivos supra destacados o Certame torna-se antieconômica - o que por óbvio perturba o equilíbrio na competitividade,

## JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

**ainda que da forma restritiva se tenha pluralidade de licitantes, o engessamento que afunila o número de licitantes não encontra respaldo jurídico, pois por óbvia viola o Princípio da Ampla Concorrência.**

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, entende-se como sendo um benefício da Administração Pública a conclave do maior número viável de oponentes, disponibilizando conglobar preço e qualidade aos serviços.

Deste modo, qualquer condição no edital deve ser empregada em acordo com os **Princípios de Razoabilidade e Proporcionalidade**, essencialmente á Administração Pública, buscando um único propósito, a presença ampla de todos os interessados nos processos licitatórios. Por fim, exclusivamente desta maneira estará propiciando uma conduta honesta e limpa da Administração na prática de seus atos.

### **III- REQUERIMENTO:**

Diante o exposto, requer:

I- o recebimento da presente impugnação, por tempestivas, nos termos da Lei 8.666/93;

II- A alteração da descrição do item 01, ajustando os pontos e flexibilizando a ampla concorrência no que condiz: as dimensões engessadas em relação DIMENSÕES TOTAL (MM); A 2400 X L 3000 X P 1200, **alterar para: altura de mínima 206cm e máximo 240cm, largura mínima 300cm e máximo 376cm, e profundidade mínima 110cm e máximo 120cm;**

III- Ainda alteração da descrição do item 01, ajustando os pontos e flexibilizando a ampla concorrência no que condiz: em relação a potência exata e única do motor de MOTOR DE 5CV, **alterar para: motor de no mínimo 3CV ou a 2 motores de 1,5CV cada totalizando 3CV**, conforme elencados acima;

IV- Caso o Município mantenha as especificações, apresente justificativa técnica que demonstre:

1. por que precisa de **motor único de 5 CV**;
2. por que **dois motores de 1,5 CV** não seriam tecnicamente aptos;
3. por que as dimensões externas precisam ser exatamente aquelas;
4. qual é a relação dessas dimensões com a instalação;

V- Visando a preservação do princípio da ampla concorrência e higidez do certame em voga, caso não seja acatado os argumentos supra citados, que seja apresentado o projeto base onde demonstra a existência de três fornecedores competitivos e habilitados com estes descritivos.

## JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

VI- Que os pedidos supra sejam analisados e sanados via Autotutela na Administração Pública.

Termos em que,

**PEDE DEFERIMENTO.**

Marechal Cândido Rondon/PR, 08 de outubro de 2026.

VINICIUS  
LATCHUK:062  
60801939

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
LATCHUK:06260801939  
Dados: 2026.10.08  
17:27:27 -03'00'

**VINICIUS LATCHUK**

Representante Legal